



CONVÊNIO N.º 033/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM  
INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE  
ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE  
BELA VISTA DO PARAÍSO.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL** com sede na Avenida Iguaçu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ RICHA FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná, e o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**, CNPJ nº 76.245.067/0001-58, com Sede na Rua Joaquim Ladeia, 150, CEP 86130-000, Bela Vista do Paraíso – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, **JOÃO DE SENA TEODORO SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.404.866-5 e CPF nº 449.394.699-72, com domicílio especial na Sede na Rua Joaquim Ladeia, 150, CEP 86130-000, Bela Vista do Paraíso – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 12.090.831-6 resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto** - O presente Convênio tem por objeto a recuperação asfáltica com CBUQ na estrada Bela Vista do Paraíso, ligando a sede do município até o bairro do Cardoso, com extensão de 10.490,32 metros e área total de 52.451,60m<sup>2</sup>, de acordo com o Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 116/120 e 142.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução** - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, ficando a seu exclusivo critério sua execução direta ou através de contratação de empresa especializada, mediante licitação, a qual poderá englobar toda ou parte da obra, conforme Legislação Vigente.



**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor** – O valor da obra deste convênio é de R\$ 1.469.126,08 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e vinte e seis reais e oito centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 1.395.669,76 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos) e R\$ 73.456,32 (setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos) de contrapartida do Município de Bela Vista do Paraíso, conforme Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 116/120 e 142.

**CLÁUSULA QUARTA: Medição** - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

**CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes** - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000400178-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 147 - SEIL, datado de 23/04/2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Trabalho, constante às fls. 116/120 e Despacho do DFIL/SEIL (fls. 142) do protocolado n.º 12.090.831-6 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, José Ferreira Heidgger, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 420.763-7 SSP/PR e CPF n.º 056.477.898-00, com residente e domiciliado na Rua Uruguai, 943, Centro,



Londrina, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

**CLÁUSULA SEXTA:** Do Repasse - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos recursos do Estado, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio, deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Das Obrigações das Partes:

**I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:**

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

**II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:**

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

**III - DO MUNICÍPIO:**

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA OITAVA : Da Retenção das Receitas** - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA : Do Plano de Trabalho** - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA : Do Prazo** – O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 04 de julho de 2014, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Alteração** - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.



ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão e Denúncia** - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Vigência** - A vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Dos Casos Omissos** - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Do Foro** - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

José Richa Filho  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Nelson Leal Junior  
Diretor Geral do DER/PR

João de Sena Teodoro Silva  
Prefeito de Bela Vista do Paraíso

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Pedro Lúcio Pinto  
RG: 6.240.860-0  
CPF: 043.269.439.01

NOME:  
RG:  
CPF:

14 (quatorze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### Da Vigência

A vigência deste Termo perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução deste Convênio.

**DO GESTOR:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Heitor Dutra da Silva Filho, portador do RG n.º 503.923-1 e CPF n.º 245.284.809-30, residente e domiciliado na Avenida Monteiro Lobato, 885, Maringá, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

**DATA:** 29 de abril de 2014.

**JOSÉ RICHA FILHO**  
Secretário/SEIL

R\$ 336,00 - 41599/2014

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL

**PROTOCOLO:** 11.971.952-6

**DOCUMENTO:** CONVÉNIO N.º 030/2014.

**CONVENENTES:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Intervenência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Município de Iporã.

#### DO OBJETO

A pavimentação com blocos sextavados na zona rural nos seguintes trechos: Trecho 1: estrada Maria Bonita, com extensão de 992,00 metros; Trecho 2: estrada Elizabeth, com extensão de 1.074,00 metros; Trecho 3: estrada Vila Rural, com extensão de 800,00 metros, totalizando uma extensão de 2.866,00 metros e uma área de 17.196,00m<sup>2</sup>, de acordo com o Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 86/91 e 114.

#### DO VALOR

O valor da obra desta convênio é de R\$ 1.484.486,35 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 1.429.631,11 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e trinta e um reais e onze centavos) e R\$ 54.855,24 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) de contrapartida do Município de Iporã, conforme Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 86/91 e 114.

#### DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000400179-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 147 - SEIL, datado de 28/04/2014.

#### DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

##### Do prazo de execução

O prazo para execução dos serviços objeto do presente Convênio é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### Da Vigência

A vigência deste Termo perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução deste Convênio.

**DO GESTOR:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Heitor Dutra da Silva Filho, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 503.923-1 SSP/PR e CPF n.º 245.284.809-30, com residente e domiciliado na Avenida Monteiro Lobato, 885, Jardim Aeroporo, Maringá, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados

**DATA:** 29 de abril de 2014.

**JOSÉ RICHA FILHO**  
Secretário/SEIL

R\$ 336,00 - 41666/2014

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL

**PROTOCOLO:** 11.878.620-3

**DOCUMENTO:** CONVÉNIO N.º 031/2014.

**CONVENENTES:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Intervenência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Município de Ibema.

#### DO OBJETO

Pavimentar com poliedros 6,00km de extensão, com 6,00m de largura perfazendo um total de 36.000,00m<sup>2</sup>, nos trechos: Trecho 1: Linha Pouso Alegre com 20.100,00m<sup>2</sup>; Trecho 2: Linha Gaúcha com 3.060,00m<sup>2</sup>; Trecho 3: Linha Campos Sales com 12.840,00m<sup>2</sup>, de acordo com o Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 86/90 e 69.

#### DO VALOR

O valor da obra deste convênio é de R\$ 1.110.482,17 (um milhão, cento e dez mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 1.051.672,20 (um milhão, cinqüenta e um mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte centavos)

e R\$ 58.809,97 (cinquenta e oito mil, oitocentos e nove reais e noventa e sete centavos) de contrapartida do Município de Ibema, conforme Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 86/90 e 69.

#### DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000400094-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 148 - SEIL, datado de 31/03/2014.

#### DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

##### Do prazo de execução

O prazo para execução dos serviços objeto do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### Da Vigência

A vigência deste Termo perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução deste Convênio.

**DO GESTOR:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Nelson Farhat, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 962.408-2 SSP/PR e CPF n.º 172.149.209-72, com residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 416, Cascavel, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

**DATA:** 29 de abril de 2014.

**JOSÉ RICHA FILHO**  
Secretário/SEIL

R\$ 360,00 - 41292/2014

### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL

**PROTOCOLO:** 12.090.831-6

**DOCUMENTO:** CONVÉNIO N.º 033/2014.

**CONVENENTES:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Intervenência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Município de Bela Vista do Paráiso.

#### DO OBJETO

A recuperação asfáltica com CBUQ na estrada Bela Vista do Paráiso, ligando a sede do município até o bairro do Cardoso, com extensão de 10.490,32 metros e área total de 52.451,60m<sup>2</sup>, de acordo com o Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 116/120 e 142.

#### DO VALOR

O valor da obra deste convênio é de R\$ 1.469.126,08 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, cento e vinte e seis reais e oito centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 1.395.669,76 (um milhão, trezentos e noventa e cinco mil, seiscientos e sessenta e nove reais e setenta e seis centavos) e R\$ 73.456,32 (setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos) de contrapartida do Município de Bela Vista do Paráiso, conforme Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 116/120 e 142.

#### DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000400178-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 147 - SEIL, datado de 23/04/2014.

#### DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

##### Do prazo de execução

O prazo para execução dos serviços objeto do presente Convênio é de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

#### Da Vigência

A vigência deste Termo perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução deste Convênio.

**DO GESTOR:** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, José Ferreira Heidger, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 420.763-7 SSP/PR e CPF n.º 056.477.898-00, com residente e domiciliado na Rua Uruguai, 943, Centro, Londrina, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

**DATA:** 30 de abril de 2014.

**JOSÉ RICHA FILHO**  
Secretário/SEIL

R\$ 336,00 - 41326/2014